



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 –

“Dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga e dá outras providências, revogando-se os artigos 95 ao 101 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Município de Pirassununga, ficam criados os Conselhos Escolares nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga.

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a própria expressão da escola como seu instrumento de tomada de decisões e a gestão democrática da escola para melhoria da qualidade da educação nela ofertada.

§ 1º Comunidade escolar, para efeito desta Lei é o conjunto de alunos/as, pais ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade educacional.

§ 2º Comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Art. 3º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, constituindo-se no órgão máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



de direção, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Conselho Escolar não possui caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seu Dirigente ou Conselheiros.

Art. 5º O Conselho Escolar será composto pelos seguintes membros:

I - membros natos: Diretor da Unidade Educacional e o Professor Coordenador da Unidade, com direito a um único voto;

II - membros eleitos em assembléia do segmento, com mandato de dois (2) anos e podendo ser reeleitos, titular e suplente:

a) do quadro do magistério, em efetivo exercício na unidade;

b) dos trabalhadores da educação não docentes, em efetivo exercício na unidade;

c) da APM;

d) dos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados e frequentes;

e) da comunidade local;

f) dos alunos, de 5º Ano do Ensino Fundamental ou da Educação de Jovens e Adultos regularmente matriculados e frequentes;

§ 1º Visando a articulação democrática, os membros natos, o representante da APM e o representante da comunidade local não poderão exercer os cargos de Presidente ou Vice-Presidente deste Conselho.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Escolar, quando convidados, com direito a voz e não ao voto, os profissionais de outras Secretarias Municipais que atendam as escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, representantes de entidades conveniadas, membros da comunidade local de movimentos populares organizados e outras instituições públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º A nomeação dos membros do Conselho Escolar será realizada por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Os membros titulares do Conselho Escolar, e seus suplentes, serão eleitos em assembléia, por seus pares, respeitadas as respectivas categorias e o critério de proporcionalidade.

§ 1º Cada membro titular de segmento representado no Conselho Escolar terá 01 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Integram o Conselho Escolar titulares e suplentes, sendo o mínimo de 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes e o máximo de 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes, respeitando-se o número par de titulares e suplentes dos membros eleitos, fixados sempre proporcionalmente ao número de classes das unidades escolares, a serem eleitos por Assembleia Geral por seus segmentos.

§ 3º A representatividade do Conselho Escolar deverá contemplar critérios de paridade e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 30 % (trinta por cento) de integrantes do quadro do magistério;

II - 20 % (vinte por cento) não docentes;

III - 20% (vinte por cento) pais de alunos ou responsáveis legalmente constituídos;

IV - 10% (dez por cento) da APM;

V - 10% (dez por cento) da comunidade local;

VI - 10% (dez por cento) alunos.

§ 4º Nas escolas de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) a representatividade de alunos será substituída por pais/responsáveis.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Escolar será bienal, sendo permitida reeleição e/ou substituição dos mesmos.

Parágrafo único. O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar, não podendo exceder 45 (quarenta e cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º O Conselho Escolar elegerá o/a Presidente, o/a Vice-Presidente e o/a Secretário/a entre os/as integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º.

Art. 9º O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - discutir e adequar, implementando no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - participar da elaboração do calendário da escola e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;

III - participar da elaboração e fiscalizar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;

IV - zelar pelo cumprimento do Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga e propor à Secretaria Municipal de Educação alterações que considerar relevantes;

V - avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

VI - opinar quanto à organização, ao funcionamento da escola, ao atendimento das demandas e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de anos (séries) e classes por turnos, utilização de espaço físico, considerando a demanda e qualidade do ensino;

b) cessão de prédio escolar, inclusive para outras atividades além do ensino, fixando critérios para uso e preservação de suas instalações, a serem registradas no Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga.

VII - propor alternativas para solução de problemas pedagógicos, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que a ele forem encaminhados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VIII - opinar sobre normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

IX - sugerir prioridades para a aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

X - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto à equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XI - mobilizar campanhas de esclarecimentos sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras.

XII - deliberar sobre a viabilidade de projetos especiais;

XIII - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) sugerindo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

XIV - acompanhar os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação relativos à integração com as instituições auxiliares da escola quando houver e, com outras Secretarias Municipais;

XV - solicitar e sugerir assembleias gerais da comunidade escolar juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos quando houver a necessidade de discussão de algum assunto relevante que seja de sua competência;

XVI - elaborar o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVII - participar de atividades de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVIII - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XIX - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares do município de Pirassununga;

XX - manter registros atualizados de todos os encontros, pareceres e proposições do Conselho.

Art. 10 O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

Parágrafo único. O quórum mínimo para deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.

Art. 11 O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante o contraditório e a ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III - mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

IV - renúncia;

V - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§ 1º O suplente assume em caráter de substituição no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no Artigo 5º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



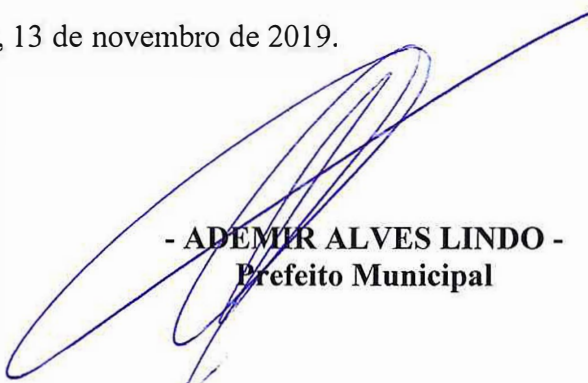
§ 3º Após o processo de eleição e nomeação do novo titular, o mesmo permanecerá até o final do mandato do atual conselho.

Art. 12 As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

Art. 13 Após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá prazo não superior a quatro meses para que todas as Escolas Municipais constituam seus respectivos Conselhos Escolares.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 95 ao 101 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Pirassununga, 13 de novembro de 2019.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.